



MG HOSPITALAR
PRODUTOS HOSPITALARES

GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 10.596.721/0001-60 / Insc. Est.: 906.87106-82
(43) 3242 3333 R. Gecy Fonseca, 839
Bela Vista do Paraíso - PR. 86130-000

**Ilustríssimo Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico n. 06/2022 da
Fundação Municipal de Saúde do Município de Tubarão – Santa Catarina**

Pregão Eletrônico n. 06/2022

GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.596.721/0001-60, com endereço na Rua Gecy Fonseca, nº 839, Jd. Elisa, Bela Vista do Paraíso/PR através de seu representante, vem respeitosamente à presença deste Pregoeiro responsável pela Presidência do Processo Licitatório nº 06/2022, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

com fundamento no inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/02 desde já requerendo seja recebido no efeito suspensivo, fazendo-o com o objetivo de reconsideração da decisão, para declará-la ARREMATANTE, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – Da tempestividade

Cumprido esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação,





MG HOSPITALAR
PRODUTOS HOSPITALARES

GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 10.596.721/0001-60 / Insc. Est.: 906.87106-82
(43) **3242 3333** R. Gecy Fonseca, 839
Bela Vista do Paraíso - PR. 86130-000

conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002.

O prazo para interposição de Recurso é de 03 (três) dias, conforme dispõe a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto 5.450/2005 e a contagem deste lapso temporal dar-se nos moldes do artigo 110 da Lei 8.666/1993.

Portanto, os Recorrentes tomaram ciência da decisão que declarou o vencedor da licitação no dia 16/05/2022 e a interposição do presente Recurso se deu no dia 18/05/2022, perfaz, desta maneira o requisito da tempestividade.

II – Dos fatos

A empresa recorrente participou da disputa do processo licitatório, tendo logrado êxito no item 22, qual seja:

- SERINGA DESCARTÁVEL INSULINA COM AGULHA DE 8 A 9,5 X 0,3 SEM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA COM CAPACIDADE DE 100 UI. ESTÉRIL DE PLÁSTICO, ATÓXICA, INCOLOR, SEM RESISTÊNCIA MECÂNICA, CORPO CILÍNDRICO, ESCALA EM GRAVAÇÃO INDELÉVEL DE COM DIVISÕES DE 1 OU EM 2 UNIDADES, COM AGULHA HIPODÉRMICA ACOPLADA NO CORPO DA SERINGA, EXTREMIDADE PROXIMAL DO EMOLO COM PISTÃO DE VEDAÇÃO EM BORRACHA ATÓXICA APIROGÊNICA, AGULHA DE DIMENSÕES: (8 X 0,30MM A 9,5 X 0,30MM) CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, SILICONADA, NIVELADA, POLIDA, CILÍNDRICA, RETA, OCA, BISEL TRIFACETADO, AFIADA, COM CANHÃO TRANSLÚCIDO. PROVIDA DE PROTETOR QUE PERMITA A PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CANHÃO. EMBALADA EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA. GARANTINDO INTEGRIDADE E





MG HOSPITALAR
PRODUTOS HOSPITALARES

GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 10.596.721/0001-60 / Insc. Est.: 906.87106-82
(43) **3242 3333** R. Gecy Fonseca, 839
Bela Vista do Paraíso - PR. 86130-000

ESTERILIZAÇÃO DO PRODUTO ATÉ A SUA UTILIZAÇÃO. MARCA PRÉ-APROVADA BD.

Foi apresentada amostra pelo particular, que após apreciação da comissão técnica, rejeitou os exemplares enviados e desclassificou a empresa, sem qualquer motivação expressa das razões denegatórias.

III – Das razões recursais

Na disposição de desclassificação da empresa licitante, encontra-se, tão somente, a justificativa de que a amostra não foi aprovada. No entanto, sem qualquer fundamentação objetiva e clara da decisão, o que perfaz temerário, dado que o particular apresentou exemplares dos itens de acordo com as especificações constantes no edital e com a oferta mais econômica para a administração.

A omissão injustificada na resposta da Administração viola o exercício do direito de petição e publicidade, previsto no art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV e art. 37, todos da Constituição Federal, nos seguintes termos:

Art. 5º (...). XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;





MG HOSPITALAR
PRODUTOS HOSPITALARES

GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 10.596.721/0001-60 / Insc. Est.: 906.87106-82
(43) **3242 3333** R. Gecy Fonseca, 839
Bela Vista do Paraíso - PR. 86130-000

A empresa recorrente apresentou a melhor proposta para a Administração, vez que o tipo optado pelo Pregão Eletrônico diz respeito ao “menor preço”.

Nestes termos, o reenvio e revisão de análise de amostra, no âmbito das licitações públicas e contratos administrativos, é uma garantia ao particular e ao Município licitante, a fim de privilegiar o caráter concorrencial e menor preço ofertado, dada as circunstâncias relevantes à Administração licitante, suficientes a justificar a inadequação da decisão de desclassificação anteriormente aplicada.

IV – Do pedido

Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V. Sra. que seja:

- a) Inicialmente, ser atribuído o **efeito suspensivo** nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93, visto que presentes razões de interesse público;
- b) Sucessivamente, pelo melhor juízo, nos moldes do §4º do art. 109 da Lei 8.666/93, o ilustre pregoeiro exerça o direito de reconsideração a fim de analisar as razões invocadas e deferir o requerimento da empresa recorrente **classificando-a** enquanto vencedora do certamente, dando o demais prosseguimento do processo licitatório;





MG HOSPITALAR
PRODUTOS HOSPITALARES

GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 10.596.721/0001-60 / Insc. Est.: 906.87106-82
(43) **3242 3333** R. Gecy Fonseca, 839
Bela Vista do Paraíso - PR. 86130-000

- c) O reenvio de novas amostras ou, subsidiariamente, a reapreciação das amostras já enviadas a fim de garantir a aquisição das seringas prelecionadas no item 22 pelo melhor preço, ensejando, economicidade, tão necessária aos cofres públicos.
- d) A disponibilização do laudo de avaliação técnica devidamente assinado que julgou as amostras da empresa recorrente, uma vez que as amostras enviadas, atendem as especificações técnicas do edital.

Na oportunidade, renovam-se protestos de alta estima e distinta consideração.

Nestes termos, pede deferimento.

Bela Vista do Paraíso/PR, 18 de maio de 2022.

ANA KALINA FIORENZI - JURÍDICO
GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA





MG HOSPITALAR
PRODUTOS HOSPITALARES

GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 10.596.721/0001-60 / Insc. Est.: 906.87106-82
(43) **3242 3333** R. Gecy Fonseca, 839
Bela Vista do Paraíso - PR. 86130-000



Matriz: Rua Gecy Fonseca, 839 - Jd. Elisa - Bela Vista do Paraíso - PR | **Filial Araquari:** BR 280, Km 27, 5065 - Araquari - SC.
Filial Campo Grande: Rua Delegado Robson Benedito Maia, 499 - Caranda Bosque - Campo Grande - MS.
Filial Cuiabá: Ed. Maruanã - Av. Historiador Rubens de Mendonça (Av. Copa), 1894 - Bosque da Saúde - Cuiabá - MT.